

DADOS DA AUDITORIA:

Número da Fiscalização:	01/2021
Instrumento:	Auditoria Operacional
Forma de Autorização:	Ordinária
Ato Originário:	Processo TCE-RJ nº 308.401-9/20
Setores:	Secretaria-Geral da Presidência (SGPres), Subsecretaria das Sessões (SSE) e Coordenadoria-Geral de Comunicações Processuais (CGC)
Responsáveis	Marina Guimarães Heiss – Titular da SGPRES Simone Amorim Couto – Titular da SSE Claudio Leonardo Hyppolito dos Santos – Titular da CGC
Objetivos da Fiscalização:	Avaliar os controles internos da CGC, no que se refere aos procedimentos relativos à comunicação processual das decisões do Tribunal.
Ofício de Apresentação:	Ofício nº 77/21 – PRS/GAP, de 18/02/2021
Período Abrangido:	2019 e 2020
Período de Execução:	De 22/02/2021 a 19/03/2021
Equipe de Auditoria:	Mônica Fontana do Carmo – Matr. 02/3646 Mônica Dias Vianna - Matr. 02/4573
Supervisão:	Nei Ferreira da Silva - Matr. 02/4314

LISTA DE ANEXOS

ANEXO 1 — Matriz de Planejamento

ANEXO 2 — Matriz de Achados

ANEXO 3 — QAud nº 1

ANEXO 4 — Qaud nº 2

ANEXO 5 — Planilha nº 1 - Contas de Governo Municipais e Ofícios Regularizadores

ANEXO 6 — Planilha nº 2 – Processos com Pedido de Tutela Provisória

ANEXO 7 — Planilha nº 3 – Processos de Diversas Naturezas

ANEXO 8 — Resposta ao QAud nº 1

ANEXO 9 — Resposta ao QAud nº 2

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO	4
2	INTRODUÇÃO	6
2.1	Ato de Origem	6
2.2	Visão Geral da Auditoria	6
2.3	Benefícios Estimados	7
2.4	Limitações da Auditoria	7
2.5	Metodologia Utilizada	8
2.5.1	Da Base de Dados Utilizada na Amostragem	9
2.5.2	Síntese das Situações Encontradas	17
3	EXECUÇÃO DA AUDITORIA	18
3.1	Análise dos Aspectos Gerais	18
3.1.1	Atribuições da CGC	18
3.1.2	Dos Sistemas Informatizados Utilizados	20
3.1.3	Da Adequação das Atividades aos Sistemas Oficiais de Controles Internos	20
3.2	Dos Achados de Auditoria	23
3.2.1	Ausência de Aprovação Formal de Normas e Manuais de Procedimentos	23
3.2.2	Imprecisão da Base Cadastral dos Responsáveis	24
3.2.3	Ausência de Definição Interna de Órgão Responsável pela Gestão do SICODI	28
3.2.4	Ausência de Banco de Dados Unificado	31
3.2.5	Subutilização da Comunicação Processual por Meio Digital	35
3.3	Demais Pontos de Impacto na Celeridade da Comunicação Processual	36
3.3.1	Emprego de Termo Indeterminado para Destinatário de Decisão do Tribunal	37
3.3.2	Dados Cadastrais que Constam nos Autos, mas Não Constam na Base de Dados	37
3.3.3	A Comunicação que Dá Ciência da Decisão do Tribunal	38
3.3.4	Processos Prioritários e o Tipo de Pauta em que São Relatados	40
3.4	Fatores Externos que Justificam Medidas de Celeridade	42
3.4.1	A Prescrição	42
3.4.2	A Precarização do Serviço dos Correios	43
4	RESULTADO DA AUDITORIA	45
5	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	47

1 APRESENTAÇÃO

O presente Relatório cuida da Auditoria Operacional realizada, remotamente, nos controles internos da Coordenadoria-Geral de Comunicações Processuais (CGC), no que tange aos procedimentos relativos às comunicações processuais das decisões do Tribunal.

Na atualidade, a Administração Pública tem dedicado mais atenção às suas ações gerenciais, buscando imprimir boas práticas que lhe garantam um satisfatório desempenho organizacional, com retornos que contribuam para o êxito de sua missão institucional.

Além da realização de auditorias internas, compete à AUD, conforme art. 4º, inciso II, da Resolução TCE-RJ nº 301/17, a verificação da legalidade e conformidade da gestão e a avaliação do desempenho operacional, de modo a atestar a compatibilidade das práticas administrativas setoriais aos objetivos estratégicos do Tribunal, com vistas a orientar e aprimorar rotinas internas dos órgãos que compõem esta Corte, corrigindo eventuais desvios que prejudiquem o cumprimento dos objetivos da Instituição.

Neste viés, esta Auditoria Operacional tem por objeto avaliar o desempenho das atividades concernentes à comunicação processual das decisões do Tribunal, aferindo a celeridade das atividades desempenhadas no âmbito da Coordenadoria-Geral de Comunicações Processuais (CGC) acerca da remessa dos ofícios que comunicam, aos responsáveis ou interessados nominados, tanto as decisões que recomendam ou determinam providências de qualquer ordem, quanto as que se destinam a dar-lhes somente ciência das decisões do Tribunal.

No que diz respeito, mais destacadamente, às decisões que demandem adoção de medidas – com prazo estipulado para o seu atendimento, torna-se crucial a efetividade na elaboração das tarefas inerentes à sua comunicação, para que essas determinações cheguem, com a devida celeridade, ao conhecimento dos responsáveis.

Dessa forma, o objetivo desta auditoria é averiguar se são suficientes e apropriadas as técnicas elaboradas e levadas a efeito pelo órgão do Tribunal a quem incumbe tal obrigação. Destaca-se que a avaliação de desempenho operacional, com vistas à pronta execução da decisão do Tribunal, está restrita ao conjunto de métodos, rotinas e procedimentos empregados no campo de atuação da CGC.

No entanto, considerando a visão sistêmica inerente ao ciclo para cumprimento de uma decisão, uma vez constatada que a competência para a regularização de um achado de auditoria não possa ser abarcada na seara administrativa do órgão auditado (CGC/SSE/SGPres), a recomendação sugerida poderá ser dirigida a outro órgão auxiliar do Tribunal.

Por fim, almeja-se, com a realização desta Auditoria Operacional, mitigar a ocorrência de falhas que possam afetar a dinâmica das operações abrangidas na comunicação processual das decisões, contribuindo, por meio de sugestões e recomendações, para o aprimoramento de suas rotinas, com vistas à obtenção de melhor desempenho operacional.

2 INTRODUÇÃO

2.1 Ato de Origem

A realização da auditoria foi aprovada pelo Plano Anual de Auditoria (PLANAUD) de 2021 (Processo TCE-RJ nº 308.401-9/20).

2.2 Visão Geral da Auditoria

O art. 26 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 167/92 (atualizada até a Deliberação TCE-RJ nº 322/21), preconiza que o chamamento ao processo, do responsável ou interessado, far-se-á por Comunicação, Notificação ou Citação.

Por sua vez, o art. 26-A do aludido Regimento, determina que a Citação, a Notificação e a Comunicação serão realizadas, por meio digital, encaminhadas pelo Sistema de Comunicação Digital – SICODI, sendo obrigatória a habilitação dos titulares de órgãos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nesse sistema.

O Regimento Interno também dispõe que qualquer agente público, cuja função envolva o recebimento e envio de documentos a esta Corte, poderá ser instado a se habilitar no SICODI, sendo expressamente informado de tal necessidade em ofício que lhe seja destinado.

Por outro lado, nos casos em que os destinatários não estejam habilitados no SICODI, a comunicação processual será realizada das seguintes formas: (i) por ofício entregue por servidor designado pelo Tribunal, mediante confirmação de ciência ou com hora certa, nos termos do art. 26-D do Regimento; (ii) pelo Correio, mediante carta registrada, cujo recibo será juntado aos autos do processo; (iii) por edital, publicado no Diário Oficial do Estado ou naquele que vier a substituí-lo, pelo menos duas vezes, com um intervalo mínimo de 5 (cinco) dias entre uma e outra publicação, quando o destinatário da Citação, Notificação ou Comunicação não for localizado, juntando-se ao processo cópia de cada publicação.

No que tange ao Sistema de Comunicação Digital – SICODI, as especificações quanto à habilitação dos responsáveis das unidades jurisdicionadas encontram-se regulamentadas pela Deliberação TCE-RJ nº 306/20.

Cumprе ressaltar que, nos fundamentos da Deliberação TCE-RJ nº 306/20, encontram-se representados, em boa medida, os parâmetros de controle utilizados por esta Auditoria, sendo estes a verificação da eficácia, eficiência e efetividade dos procedimentos de comunicação processual das decisões deste Tribunal, conforme se infere dos respectivos CONSIDERANDOS que embasam a aludida norma:

*CONSIDERANDO a necessidade de se adaptar às novas tecnologias que propiciem o aumento de **eficiência operacional, incremento na celeridade, segurança das informações, bem como economia de recursos**;*

*CONSIDERANDO que a função constitucional deste Tribunal de Contas impõe maior **interatividade com os órgãos jurisdicionados e a sociedade**;*

*CONSIDERANDO a necessidade na manutenção da **agilidade na comunicação entre o TCE-RJ e usuários** do Sistema de Comunicação Digital – SICODI, com **preservação da integridade das informações**;*

*CONSIDERANDO que, para se estabelecer o contraditório e a ampla defesa, é indispensável o constante **aperfeiçoamento do processo de chamamento, objetivando a identificação precisa do respectivo responsável**; (Grifos nossos)*

2.3 Benefícios Estimados

Estima-se que o resultado deste trabalho possa contribuir para o aprimoramento dos controles utilizados, identificando eventuais fragilidades nos métodos empregados e alertando para possíveis necessidades de ajustes, além de aperfeiçoar as demandas afetas ao órgão auditado e fortalecer a imagem do TCE-RJ, conferindo agilidade nas suas interações com os jurisdicionados e com a sociedade em geral.

2.4 Limitações da Auditoria

Por meio do Ato Normativo nº 186/20, foi implementado, neste TCE-RJ, o trabalho remoto especial como medida de prevenção à COVID-19, classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, impossibilitando verificações *in loco* e, eventualmente, inviabilizando conclusões sobre determinadas práticas.

Por esta razão, algumas questões de auditoria, para as quais foram inicialmente planejadas inspeções *in loco*, por meio de técnicas de observação direta de atividades, restaram prejudicadas, restringindo os trabalhos a exames documentais, técnicas de entrevista por videoconferência e questionários.

Devido aos riscos inerentes a qualquer trabalho de auditoria, é possível que algumas impropriedades não tenham sido detectadas, apesar de a auditoria ter sido adequadamente planejada e executada em conformidade com as normas vigentes.

2.5 Metodologia Utilizada

A presente Auditoria foi conduzida em conformidade com o Manual de Auditoria Governamental do TCE-RJ (versão disponível, no *site* do TCE-RJ, à época da realização dos trabalhos), estando consistente com as Normas Brasileiras de Auditoria Aplicadas ao Setor Público (NBASP) e com os princípios fundamentais de auditoria previstos nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI 100).

O trabalho foi executado de acordo com as técnicas de auditoria normalmente aceitas e na extensão julgada apropriada às circunstâncias, não tendo sido observadas restrições aos exames necessários, exceto a limitação quanto às verificações *in loco* (subitem 2.4).

Após definida a vertente deste trabalho, foram formuladas questões de auditoria (Matriz de Planejamento – Anexo 1), no intuito de verificar se os mecanismos de controle adotados são suficientes para garantir a correta e oportuna materialização da comunicação processual das decisões prolatadas.

Para tanto, foram elaborados questionários de auditoria (QAud nºs 1 e 2 – Anexos 3 e 4), com o fito de obter informações quanto às práticas adotadas, bem como averiguar, por meio da análise das respostas a tais questionamentos, se os métodos empregados são adequados e satisfatórios.

Esta Auditoria Operacional foi realizada de forma remota, utilizando-se, exclusivamente, de mecanismos digitais. Para verificação dos trâmites adotados e do tempo decorrido entre a decisão desta Corte e sua efetiva cientificação ao destinatário, procedeu-se à seleção, por amostragem, de processos disponibilizados no sistema informatizado deste Tribunal – Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos (SCAP).

Das técnicas de auditoria adotadas, sobressaem-se: análise documental (processos de diversas naturezas em formato digital), indagação escrita (questionários de auditoria), entrevistas por videoconferência e exames dos registros nos sistemas SCAP e Portal da Transparência.

Destaca-se que eventuais falhas procedimentais, passíveis de aprimoramento com vistas a conferir efetividade ao controle, configuram-se como Achados de Auditoria, os quais serão elencados em tópico específico deste Relatório.

Devido à suspensão das atividades presenciais, as diversas reuniões desta equipe com seu supervisor e com a Auditora-Chefe, desde o planejamento desta Auditoria até seu encerramento, foram realizadas por videoconferências, com utilização da ferramenta ZOOM.

2.5.1 Da Base de Dados Utilizada na Amostragem

A base de dados utilizada no presente trabalho foi composta por processos de Prestações de Contas de Governos Municipais, Ofícios Regularizadores, processos com pedidos de apreciação de Tutela Provisória e outros de naturezas diversas, todos consultados por meio do Sistema SCAP.

As amostras foram segregadas em três planilhas, a saber: (i) Planilha nº 1: Prestação de Contas de Governos Municipais e respectivos processos de Ofícios Regularizadores; (ii) Planilha nº 2: processos com pedido de Tutela Provisória; e (iii) Planilha nº 3: processos de diversas naturezas.

Para a composição amostral da Planilha nº 1, foi empregada a técnica de amostragem por julgamento (não probabilística), enquanto que para as Planilhas nºs 2 e 3, foi utilizado o método de amostragem estatística (ou probabilística).

2.5.1.1 Planilha nº 1 – Contas de Governo Municipais e Ofícios Regularizadores (Anexo 5)

Foram extraídas, do Relatório Gerencial do SCAP, as Prestações de Contas de Governos Municipais relativas ao exercício de 2018 e selecionadas aquelas que não obtiveram a apreciação do Parecer Prévio até o dia 20 de dezembro do exercício de 2019, acarretando a suspensão do recesso das sessões plenárias de julgamento, conforme previsto no art. 103, § 1º, do Regimento Interno.

Compuseram também a amostra das Prestações de Contas de Governos Municipais os processos relativos aos Ofícios Regularizadores das Contas de Governo selecionadas.

No que tange às Contas de Governo, foi avaliada a celeridade da comunicação processual de duas decisões do Tribunal: (i) a primeira, preliminar, referente à abertura de vista ao responsável para fins de contraditório e ampla defesa, (ii) e a segunda, definitiva, referente ao mérito das Contas, com a respectiva emissão de Parecer Prévio.

Nos processos relativos aos Ofícios Regularizadores, foi analisada a celeridade da comunicação processual apenas da decisão preliminar que notifica o responsável para encaminhamento da documentação necessária ao exame das Contas de Governo.

Nas situações descritas, foram identificados 29 (vinte e nove) processos de Prestações de Contas de Governos Municipais e 28 (vinte e oito) processos de Ofícios Regularizadores. Dessa amostra, foram observadas 86 (oitenta e seis) decisões, sendo 58 (cinquenta e oito) proferidas em sede de Contas de Governo (decisão preliminar e definitiva) e 28 (vinte e oito) em sede de Ofício Regularizador (apenas decisão preliminar).

Do exame efetuado, no que se refere aos processos de Ofícios Regularizadores, foram constatadas as Situações nºs 1 e 2 descritas a seguir:

2.5.1.1.1 Situação nº 1

Foram verificadas 13 (treze) decisões, prolatadas em sessão do Plenário Virtual, notificando os responsáveis para regularizar a documentação das Contas a serem apreciadas:

207.296-7/19	208.837-4/19	213.401-8/19	209.283-4/19
208.392-4/19	208.233-2/19	218.393-0/19	208.090-8/19
209.588-2/19	208.988-9/19	216.589-7/19	207.741-2/19
210.458-0/19			

Devido ao fato de a sessão do Plenário Virtual ter duração mais extensa (início às 10h de segunda-feira e término às 16h de sexta-feira), a opção por esse tipo de sessão para relatoria de processos cuja natureza requer celeridade pode ser um fator que contribui para a morosidade na regularização da documentação das Contas de Governo.

2.5.1.1.2 Situação nº 2

Quanto ao prazo da remessa da decisão ao destinatário nos processos relativos aos Ofícios Regularizadores, foi verificado que a amostra indica 5 (cinco) dias, em média, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da decisão, para que o órgão auditado finalize a remessa do ofício ao responsável. Nada obstante o tempo médio observado, foi constatada uma variação amostral significativa, conforme tabela a seguir:

Dias para remessa do ofício	Processos	Percentual	Percentual acumulado
Até 1 dia	10	35,71%	36%
De 2 a 3 dias	8	28,57%	64%
De 4 a 5 dias	4	14,29%	79%
De 6 a 7 dias	3	10,71%	89%
De 8 a 9 dias	1	3,57%	93%
21 dias	2	7,14%	100%
Total	28	100,00%	

Da análise da celeridade da comunicação processual das decisões proferidas nos processos de regularização de Contas de Governo do exercício de 2018, destaca-se o amplo intervalo para remessa de ofício ao responsável nos seguintes Processos:

209.428-6/19 (7 dias)	216.589-7/19 (7 dias)	216.858-6/19 (7 dias)
207.296-7/19 (9 dias)	208.488-9/19 (21 dias)	215.017-7/19 (21 dias)

Em prosseguimento, no que se refere aos processos relativos às Prestações de Contas de Governos Municipais, foram constatadas as Situações nºs 3, 4 e 5 descritas a seguir:

2.5.1.1.3 Situação nº 3

No que tange à decisão preliminar, cientificando o responsável da abertura de vista dos autos e da possibilidade de apresentação de contraditório e ampla defesa, foi observado que a amostra indica 4 (quatro) dias, em média, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da decisão, para a conclusão da remessa de ofício ao responsável pelo setor competente. Não obstante o tempo médio observado, foi constatada uma variação amostral significativa, conforme tabela a seguir:

Dias para remessa do ofício	Processos	Percentual	Percentual acumulado
Até 1 dia	21	72,41%	72%
De 2 a 3 dias	5	17,24%	90%
De 4 a 6 dias	2	6,90%	97%
63 dias	1	3,45%	100%
Total	29	100,00%	

Da análise anterior, destaca-se o amplo lapso temporal para remessa do ofício ao responsável nos autos do Processo TCE-RJ nº 206.819-8/19, cuja ciência da comunicação processual foi finalizada 63 (sessenta e três) dias após a decisão do Tribunal.

2.5.1.1.4 Situação nº 4

No que diz respeito à decisão definitiva de mérito, foi observado que a amostra indica 15 (quinze) dias, em média, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da decisão, para a conclusão da remessa de ofício ao Prefeito, bem como ao Presidente da Câmara Municipal, sendo considerado como termo final o evento que ocorrer por último. Não obstante o tempo médio observado, foi constatada uma variação amostral significativa, conforme tabela a seguir:

Dias para remessa do ofício	Processos	Percentual	Percentual acumulado
Até 6 dias	19	65,52%	66%
De 7 a 15 dias	3	10,34%	76%
De 16 a 27 dias	4	13,79%	90%
43 dias	1	3,45%	93%
62 dias	1	3,45%	97%
95 dias	1	3,45%	100%
Total	29	100,00%	

Da análise anterior, destaca-se o amplo lapso de tempo para remessa de ofício aos responsáveis nos seguintes Processos:

207.487-8/19 (19 dias)	207.892-7/19 (20 dias)	215.195-5/19 (20 dias)
207.833-1/19 (27 dias)	209.298-9/19 (43 dias)	207.888-6/19 (62 dias)
207.883-6/19 (95 dias)		

2.5.1.1.5 Situação nº 5

No que tange à decisão preliminar, do exame da amostragem foi constatado lapso temporal incomum entre a conclusão dos trâmites internos para expedição do ofício ao

jurisdicionado e a remessa dos autos à Coordenadoria-Geral de Prazos e Diligências (CPR) pela CGC, para fins de controle de prazo para cumprimento da decisão, nos seguintes Processos:

207.839-5/19 (5 dias)	207.883-6/19 (5 dias)	215.862-0/19 (5 dias)
-----------------------	-----------------------	-----------------------

2.5.1.2 Planilha nº 2 – Processos com Pedido de Tutela Provisória (Anexo 6)

A Planilha nº 2 analisou a celeridade da comunicação processual em processos de Representação com Pedido de Tutela Provisória, com decisão preliminar do Tribunal pela Comunicação ao responsável para cumprimento de diligência ou decisão pelo Deferimento ou Indeferimento do pedido de tutela. Não foi objeto da análise a decisão de mérito da Representação.

Na situação descrita, foram selecionados, aleatoriamente, 23 (vinte e três) processos que constituem uma amostra diversificada por Relator e tipo de decisão (preliminar e definitiva quanto ao mérito da tutela).

Do exame efetuado foram observadas as Situações nºs 6, 7, 8 e 9 descritas a seguir:

2.5.1.2.1 Situação nº 6

Na amostra selecionada, foram constatadas 3 (três) decisões proferidas em sessão do Plenário Virtual nos seguintes Processos:

Processo	Sessão do Plenário Virtual
211.685-2/19	Em 17/02/2021
224.872-5/20	Em 21/09/2020
225.362-7/20	Em 28/09/2020

Notadamente, no que tange ao Processo TCE-RJ nº 224.872-5/20, a decisão pelo Deferimento da Tutela, com a imediata suspensão do certame licitatório, na Sessão do Plenário Virtual realizada no período de 21/09/2020 a 25/09/2020, revestia-se de caráter urgente, razão pela qual, por si só, ensejaria celeridade da ciência da decisão ao jurisdicionado, sendo, *a priori*, destoante a relatoria do aludido processo em sessão do Plenário Virtual.

Além disso, a aprovação de voto, em sessão do Plenário Virtual, que decida a favor do pedido de concessão de tutela provisória poderia não ter sido aprovada pelo Plenário, visto que ainda haveria a possibilidade de pedido de vista por outro Conselheiro, na forma do

art. 109-A, § 11, do Regimento Interno, razão pela qual, salvo melhor juízo, entende-se mais adequado que decisões pelo Deferimento de Tutela, com Determinação para adoção de medidas urgentes, sejam proferidas por meio de Decisão Monocrática.

2.5.1.2.2 Situação nº 7

Foram constatadas 4 (quatro) decisões a favor da concessão do pedido de tutela provisória em que a remessa de ofícios ao jurisdicionado, pela CGC, ocorreu em período superior a 3 (três) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a data da decisão.

102.969-3/20 (4 dias)	244.768-7/19 (4 dias)
240.048-7/19 (7 dias)	102.808-3/20 (8 dias)

Ressalte-se que as referidas decisões foram pelo deferimento do pedido de tutela, fato que requer providências tempestivas por parte do jurisdicionado, demandando, portanto, mais celeridade no que tange à comunicação processual da decisão do Tribunal.

2.5.1.2.3 Situação nº 8

Foi verificada demora na tramitação interna de processos, pela CGC, à Coordenadoria-Geral de Prazos e Diligências (CPR), para fins de controle de prazo, bem como no envio a outros órgãos, para manifestação, a exemplo do Ministério Público de Contas (MPC).

A seguir, destaca-se, como exemplo, os maiores lapsos temporais apurados na amostra, ambos verificados nas decisões proferidas no bojo do Processo TCE-RJ nº 221.531-7/19:

Processo 221.531-7/19	Comunicação para esclarecimento – (Monocrática de 03/09/2019) (21 dias para remessa à CPR)	Deferimento da Tutela, com suspensão do certame (Monocrática de 01/10/2019) (13 dias para remessa ao MPC)
--------------------------	--	---

2.5.1.2.4 Situação nº 9

Acerca da decisão do Tribunal quanto ao Indeferimento do pedido de tutela, foi observado, no bojo do Processo TCE-RJ nº 101.537-4/19, lapso temporal incomum entre a decisão e a remessa do ofício dando ciência ao responsável, totalizando 28 (vinte e oito) dias. Contudo, há de se ressaltar ser este o único caso observado na amostra, levando-se em conta,

ainda, que a decisão pelo Indeferimento da Tutela, a princípio, não suscitaria a adoção de medidas urgentes por parte do jurisdicionado.

2.5.1.3 Planilha nº 3 – Processos de Diversas Naturezas (Anexo 7)

Os dados dispostos na Planilha nº 3 referem-se a decisões proferidas em processos de Prestação de Contas, Relatórios da LRF, Solicitação de Prorrogação de Prazo, Promoção, Recursos, Tomada de Contas, Consulta, Contrato, Representação, Edital, Denúncia e Aposentadoria, no período de 2020.

Na situação ora descrita, foram selecionados, aleatoriamente, 50 (cinquenta) processos que constituem amostra diversificada por Relator e por tipo de decisão, sendo os julgamentos proferidos em sessões do Plenário Telepresencial, Plenário Virtual e também por meio de Decisões Monocráticas.

Nos processos selecionados, foram examinadas 60 (sessenta) decisões que ensejaram comunicação processual aos interessados, sendo constatadas as Situações nºs 10, 11 e 12 descritas a seguir:

2.5.1.3.1 Situação nº 10

Preliminarmente, destaca-se que a situação ora analisada foi constatada em sessão do Plenário Virtual.

Posto isso, cumpre esclarecer que a sessão do Plenário Virtual se mantém aberta pelo período de uma semana, de segunda a sexta-feira. Dessa forma, foi estabelecido, como marco inicial de contagem do tempo decorrido para a devida comunicação processual, o primeiro dia útil da semana subsequente ao da sessão virtual.

Desta feita, foram verificadas, em sessões de Plenário Virtual, 23 (vinte e três) decisões, sendo que em 8 (oito) delas houve a remessa de ofícios após amplo intervalo temporal:

Processo	Data da decisão do Tribunal	Dias para remessa do ofício
223.058-4/20	14/09/2020	28 dias
202.115-7/20	21/01/2020	305 dias
202.010-2/17	10/02/2020	70 dias
202.602-0/20	15/06/2020	38 dias
103.063-2/20	09/11/2020	99 dias
109.996-7/09	10/02/2020	205 dias
102.628-1/20	05/10/2020	127 dias

2.5.1.3.2 Situação nº 11

Preliminarmente, destaca-se que a situação ora analisada foi constatada em sessões de Plenário Telepresencial.

Posto isso, dos processos apreciados, foram analisadas 16 (dezesesseis) decisões que determinaram ciência aos interessados, sendo que, para 10 (dez) delas, verificou-se a remessa de ofícios após amplo intervalo de tempo:

Processo	Data da decisão do Tribunal	Dias para remessa do ofício
223.975-6/20	17/06/2020	88 dias
227.730-2/20	23/09/2020	19 dias
221.641-3/20	10/06/2020	97 dias
226.745-3/18	04/03/2020	222 dias
203.113-6/20	05/08/2020	187 dias
109.324-3/15	12/02/2020	169 dias
201.158-5/18	18/03/2020	235 dias
	30/09/2020	151 dias
231.425-4/14	13/05/2020	168 dias

2.5.1.3.3 Situação nº 12

Inicialmente, destaca-se que a situação ora analisada foi constatada em Decisões Monocráticas.

Das 20 (vinte) decisões monocráticas analisadas, em 4 (quatro) delas foi constatada a remessa de ofícios com amplo lapso temporal, dos quais se destacam:

Processo	Data da decisão do Tribunal	Dias para remessa do ofício
101.164-8/20	11/12/2020	16 dias
200.964-2/20	30/01/2020	30 dias
208.383-8/20	08/04/2020	26 dias
202.602-0/20	18/02/2020	15 dias

Nos processos mencionados, constata-se um intervalo de tempo substancial entre a data da decisão e a data da remessa dos ofícios. Em alguns casos, em que pese o período dilatado, não se identifica, em tese, prejuízo para o cumprimento da decisão, visto que não haveria diligência a ser cumprida pelo jurisdicionado, sendo a comunicação processual utilizada apenas para se dar ciência ao destinatário. Contudo, neste trabalho, faz-se pertinente examinar as causas da ocorrência de lapsos temporais de tal sorte consideráveis.

2.5.2 Síntese das Situações Encontradas

A análise da amostragem selecionada nas Planilhas nºs 1, 2 e 3 indica situações nas quais esta Auditoria constata a ocorrência de período incomum despendido entre a data da decisão do Tribunal e a data da remessa de ofício ao jurisdicionado, configurando, *a priori*, ausência de celeridade na comunicação processual das decisões do Tribunal.

Saliente-se, contudo, que as situações relatadas são resultado de exames até então incipientes, que serão aprofundadas no decorrer deste Relatório, no tópico 3, correspondente à Execução da Auditoria, no qual serão também ponderadas as informações fornecidas pela Coordenadoria ora auditada em suas respostas aos questionários e nas informações relatadas nas entrevistas.

3 EXECUÇÃO DA AUDITORIA

3.1 Análise dos Aspectos Gerais

O setor responsável pelas atividades auditadas é a Coordenadoria-Geral de Comunicações Processuais – CGC.

3.1.1 Atribuições da CGC

No organograma deste Tribunal, disponibilizado em sua página na *internet*, estão descritas as seguintes atribuições para a Coordenadoria-Geral de Comunicações Processuais:

Atribuições da Unidade Organizacional:

- Coordenação, supervisão e controle dos processos que são encaminhados àquela Coordenadoria pelos gabinetes dos Conselheiros e outros setores do Tribunal; Cadastramento dos Ofícios referentes às Decisões Monocráticas e Plenárias, visando à cientificação de todas as pessoas físicas ou jurídicas que sejam citadas em processos de responsabilidade do Tribunal;
- Expedição dos ofícios por meio de Correios, e-mails, servidor ou SICODI, com a finalidade de garantir a ampla defesa e o contraditório.

Integram a Unidade Organizacional os seguintes Núcleos:

1 – Núcleo de Atualização de Cadastro de Responsável e Atualização de Ofício:

- Realiza atualização no sistema de cadastro de responsáveis, inserindo informações, com o intuito de cientificar corretamente as pessoas ou empresas citadas em decisões desta Corte de Contas;
- Realiza o cadastro e emissão dos ofícios referentes aos processos relatados em decisões Monocráticas ou Plenárias;
- Verifica os ofícios com informações para publicações.

2 – Núcleo de Revisão e Envio de Processos:

- Gera as certidões de decisão nos sistemas “Atos do Plenário e Controle de Ofício”;

- Realiza a revisão dos processos relatados em Sessão do Plenário ou Decisão Monocrática;
- Elabora Solicitação Interna e envia aos setores internos do TCE-RJ, cientificando-os das decisões;
- Insere informações e documentos no “Infobase”, envia os ofícios SICODI e os autos aos setores responsáveis.

3 – Núcleo de Expedição das Decisões:

- Separa os ofícios por região geográfica;
- Planeja viagens para entrega de ofícios aos jurisdicionados, com intuito de conseguir melhores rotas;
- Insere informações referentes aos ofícios, no sistema “SCAP”, com objetivo de gerar guias externas e posterior encaminhamento aos responsáveis;
- Confirma ou devolve a guia externa no sistema “SCAP” e as digitaliza;
- Devolução dos ofícios não entregues, com informações para atualização de cadastro e publicação.

4 – Protocolo:

- Recebe processos físicos, oriundos de gabinetes, com posterior encaminhamento para digitalização e transformação em processos digitais.

Para a regular consecução das atribuições da referida unidade organizacional, são observados os seguintes dispositivos legais, conforme informado em resposta ao QAud nº 1 (Anexo 8):

- Lei Orgânica do TCE-RJ – Lei Complementar nº 63/90;
- Regimento Interno do TCE-RJ - Deliberação TCE-RJ nº 167/92;
- Deliberação TCE-RJ nº 306/20 – dispõe sobre o SICODI.

A abrangência e a diversidade desses serviços requerem uma estruturação e controle bem elaborados e eficientes, capazes de produzir comunicações ágeis, precisas e tempestivas.

3.1.2 Dos Sistemas Informatizados Utilizados

Os sistemas informatizados são utilizados pelo órgão nas suas atividades de comunicação processual das decisões do Tribunal. Dentre esses sistemas, encontram-se:

- (i) Sistema de Controle de Ofícios - ferramenta setorial do TCE-RJ, por meio do qual é realizado o cadastro dos destinatários, o cadastro de endereços de órgãos, o cadastro de ofícios e a liberação de ofícios para assinatura;
- (ii) Controle de Acórdão – aplicativo setorial do TCE-RJ, por meio do qual são realizadas consultas a acórdãos de um processo;
- (iii) SCAP - Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos – aplicativo corporativo do TCE-RJ, por meio do qual é realizado o cadastro de órgãos e responsáveis de um determinado processo;
- (iv) Infobase – sistema corporativo do TCE-RJ utilizado pela CGC para informações de despacho de processos;
- (v) Sistema de controle de pautas - sistema corporativo do TCE-RJ, por meio do qual é realizada a consulta a pautas;
- (vi) Portal BI - aplicativo corporativo do TCE-RJ, que disponibiliza relatórios gerenciais;
- (vii) Sistema da Secretaria da Receita Federal (SRF) – sistema por meio do qual é feita consulta a dados de CPF e CNPJ;
- (viii) Atendimento de protocolo - aplicativo setorial do TCE-RJ, por meio do qual é feito o atendimento a chamados de origem externa; e
- (ix) Atos do Plenário - ferramenta setorial do TCE-RJ, por meio da qual é realizada a certificação dos registros de atos do plenário.

3.1.3 Da Adequação das Atividades aos Sistemas Oficiais de Controles Internos

Em informação fornecida pela CGC, em resposta ao QAud nº 1 (Anexo 8), registra-se a existência de acompanhamento e gerenciamento, via sistemas informatizados oficiais, da comunicação processual das decisões do Tribunal, resumidamente discriminados a seguir:

- 1 – A distribuição das pautas para os servidores é realizada por meio de dados de planilhas Excel extraídas dos sistemas institucionais e alocados formalmente por meio do SCAP, no módulo distribuição interna;

2 – A elaboração de ofícios é controlada por “Relatórios de Processos no Órgão” (extraído do SCAP) e por relatórios obtidos junto ao Sistema BI;

3 – Os relatórios do Sistema BI permitem obter dados gerenciais de modo a acompanhar o total de ofícios expedidos em determinado exercício, gerenciar a quantidade de ofícios que obtiveram êxito na entrega e a quantidade de ofícios cancelados, dentre diversas outras informações. Quanto ao registro do número de tentativas de entrega frustrada de um ofício, ainda não se dispõe de controle automatizado que permita a obtenção desses dados;

4 - A verificação da quantidade de ofícios ainda pendentes de entrega pode ser obtida por meio do Relatório de Ofícios no Órgão. Com base no referido Relatório, é realizada a seleção dos ofícios a serem distribuídos para remessa eletrônica, entregas presenciais ou envio pelos Correios;

5 – No que diz respeito à remessa de ofício de forma digital, via SICODI, o número de comunicações digitais realizadas em um determinado período e, dentre essas, a quantidade das mensagens que foram publicadas no DOERJ em face da ausência de confirmação de recebimento pelo destinatário, podem ser extraídos do Sistema de Controle de Ofícios;

6- No que tange ao chamamento aos autos, por edital, quando ausente a confirmação de abertura da comunicação digital pelo destinatário, nos termos do art. 34, § 5º, do Regimento Interno, o Sistema Imprensa Oficial/Envios gera, automaticamente, o recibo da publicação, que, por sua vez, é arquivado digitalmente, podendo ser visualizado no SCAP.

Convém ressaltar que há, internamente, uma orientação, no âmbito da Coordenadoria-Geral de Comunicações Processuais, estabelecendo diretrizes para a escolha do tipo de comunicação processual a ser utilizada, conforme destacado a seguir, *in verbis*:

Relacionamos a seguir alguns fatores que se tomam como base para a referida escolha:

a) Exclui-se todos os ofícios cujos destinatários possuem SICODI (forma de envio mais célere, econômica e eficiente);

b) Exclui-se todos os ofícios cujos destinatários possuem cadastro com endereço eletrônico válido, como e-mail, aplicativo de WhatsApp Messenger e outros aplicativos de mensagens eletrônicas. Há de ressaltar que não basta o envio do ofício/mensagem do TCE-RJ. Por orientação da Procuradoria-Geral

do TCE-RJ (Processo TCE-RJ n.º 300.913-6/2020) deve haver prova inequívoca da ciência do ofício/mensagem pelo respectivo destinatário;

c) *Prioridade do processo. Aos processos prioritários ou urgentes é dada preferência aos técnicos de notificações;*

d) *Número disponível de técnicos de notificações em confronto com o número de ofício e com a região de entrega dos ofícios. Há casos em que temos muitos ofícios para uma determinada área geográfica e outros casos em que ocorre uma pulverização de ofícios por todo o território do estado do RJ, dificultando a logística de entrega pelos técnicos de notificações;*

e) *Restrição no número de veículos disponíveis para viagens pelo interior do Estado do Rio de Janeiro;*

f) *Grande número de “áreas de risco” no Estado do Rio de Janeiro, prejudicando a mobilidade dos técnicos de notificações. Em várias áreas da baixada fluminense os técnicos de notificações têm que transitar a pé (sem uso de veículo oficial ou fretado por aplicativo) e com roupas simples, para poder transitar pela comunidade de forma discreta.*

Por uma questão de economia processual, os ofícios de comunicação sem prazo e cujo processo tenha decisão pelo arquivamento, e que foi insupecida a tentativa por meios eletrônicos, é dada preferência pelo encaminhamento pelos Correios.

Os ofícios cujo endereço de entrega é fora do Estado do Rio de Janeiro sempre são encaminhados pelos Correios, caso também seja insupecida a tentativa de entrega por meios eletrônicos.

São priorizados os processos de Tutelas Provisórias, Editais, Representações, Ofícios Regularizadores, Prestações de Contas de Governos Municipais, Prestação de Contas do Governador, Prestação de Contas do TCE/RJ e Fundo (FEM-TCE/RJ), processos em que há menção expressa no voto para se dar prioridade, processos cuja relevância assim se exijam e aqueles com indicação expressa da SSE ou GAP (consistindo em sermos informados do número do processo a ser priorizado).

Há também primazia no tratamento em virtude da pauta em que o processo esteja, independentemente de sua natureza, a saber: Processo prioritário e de Rito Sumário. Processos com diligência interna também são objeto de atenção para serem rapidamente atendidos.

Nesses casos também há preferência pelo encaminhamento dos ofícios através dos Técnicos de Notificações para proporcionar maior agilidade na entrega.

Conforme já relatado anteriormente, as atividades inerentes à entrega de ofícios pelos Técnicos de Notificações foram extremamente impactadas pela atual situação de pandemia da COVID-19, que impede a plena realização de suas atividades, tendo em vista a permanência das restrições de mobilidade.

Conforme Ato Normativo Conjunto PRS-CGE 005/2020, de 28/12/2020, em face do agravamento do contágio da COVID-19, houve o retorno à primeira etapa do plano de retomada das atividades presenciais, mantendo-se a impossibilidade da tentativa de entrega dos ofícios de modo presencial.

Alternativamente, estão sendo envidados esforços para a entrega por meios digitais (e-mail ou WhatsApp). No entanto, o sucesso de entrega dos ofícios é menor do que a tentativa de entrega física, considerando a dificuldade de obtenção dos dados para encaminhamento (número de telefone com

WhatsApp ou endereço de e-mail) ou mesmo da inexistência desses dados, bem como da recusa de alguns destinatários de ofícios em responder as mensagens recebidas por esta Corte. A comunicação processual, para ser efetivada, conforme Artigo 26-C, § 2º do Regimento Interno, requisita a inequívoca prova de ciência pelo destinatário do ofício. Ou seja, não basta o envio da mensagem e do ofício para um endereço eletrônico válido, é indispensável a manifestação do destinatário da mensagem sobre a ciência da mesma.

Face à dinâmica inerente à logística realizada pela CGC, bem como a constante evolução tecnológica nessa área, outras ferramentas de aprimoramento dos sistemas informatizados foram solicitadas pela CGC e estão em fase de desenvolvimento no âmbito da Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação (DTI), dentre as quais se destacam o desenvolvimento de um novo módulo de Gerenciamento de Guias Externas no Sistema de Controle de Ofícios (versão Web) e a implantação de relatório específico para segregação de processos cuja etapa da relatoria encontra-se na fase prioritária, justificando-se, portanto, que a comunicação processual seja realizada de forma urgente.

3.2 Dos Achados de Auditoria

3.2.1 Ausência de Aprovação Formal de Normas e Manuais de Procedimentos

3.2.1.1 Achado nº 1

Manuais administrativos são um conjunto de normas, instruções e rotinas que organizam e padronizam as atividades de um determinado setor da Instituição, minimizando erros, imprimindo celeridade e contribuindo para melhores resultados.

Em atendimento ao QAud nº 1, a CGC informa que há manual de procedimentos utilizado pelos servidores para orientação das tarefas, encaminhando o referido documento, que segue juntado aos autos (Anexo 8).

A título de exemplo de procedimento padrão, cuja execução já direciona as atividades da CGC, apesar de não estar aprovado pela autoridade competente, destacam-se as rotinas internas para orientar a opção da forma de remessa de ofício ao jurisdicionado entre o servidor do Tribunal (técnico de notificações) ou pelos Correios, via carta registrada.

Trata-se, portanto, de instrumento interno, realizado no âmbito da própria Coordenadoria, para orientação das rotinas administrativas de forma ordenada, naquilo que diz respeito à elaboração e remessa de ofícios aos jurisdicionados, dando-lhes ciência das decisões do Tribunal.

Por outro lado, quanto ao prazo de remessa de ofícios, apesar do informado pela CGC, na resposta ao QAud nº 1 (Anexo 8), constata-se a ausência de norma que discipline o prazo máximo a ser observado por aquela Coordenadora para emissão de ofício ao jurisdicionado após saneamento das pendências de natureza cadastral.

Nesse sentido, entende-se prudente que manuais de procedimentos sejam sustentados por atos administrativos formais, que atendam às peculiaridades do setor, de acordo com as regras estabelecidas em demais dispositivos atinentes à matéria, com responsabilidades e procedimentos bem definidos, contemplando os prazos e as práticas necessárias à boa execução e operacionalização das atividades da CGC.

A condição encontrada configura-se em **achado de auditoria**, motivo pelo qual será sugerida a **Recomendação nº 1** à Secretaria-Geral da Presidência - SGPRES, para que adote medidas visando à edição de norma interna, acompanhada de manual de procedimentos, com vistas ao aprimoramento do desempenho do setor responsável pela comunicação processual, sobretudo com a estipulação de prazos e prioridades para a materialização das decisões do Tribunal e aprovação formal de norma que oriente a opção de remessa de ofício ao jurisdicionado, por servidor do Tribunal (técnico de notificações) ou pelos Correios, via carta registrada.

3.2.2 Imprecisão da Base Cadastral dos Responsáveis

3.2.2.1 Achado nº 2

O modelo utilizado na análise processual pela Secretaria-Geral de Controle Externo (SGE) tem por característica facilitar a etapa de cadastramento e a tramitação do processo, porém não contempla os componentes mínimos para que o ciclo de uma decisão do Tribunal possa ser concretizado.

Isso porque, para uma grande quantidade de processos não há, nesse tipo de abordagem, uma rotina de certificação de atributos indispensáveis à identificação do

responsável, tais como “NOME, CPF/CNPJ e ENDEREÇO” (cadastro prévio), tampouco há definição da necessidade de validar, preliminarmente, os aludidos atributos por algum setor do Tribunal.

Esse modelo tem a vantagem de proporcionar mais agilidade na análise processual pelas instâncias instrutivas, uma vez que não cria barreiras sistêmicas para que o saneamento do processo seja obrigatoriamente realizado antes do início da etapa de instrução pelo Corpo Técnico.

Por sua vez, o ciclo de uma decisão do Tribunal é mais amplo, pois inicia-se com o cadastramento do processo, segue para a análise processual da instância instrutiva, para o parecer do Ministério Público de Contas, posteriormente é encaminhado, então, para elaboração de Voto/Decisão no âmbito do Gabinete do Relator, até a materialização do julgamento pelo Tribunal e, por fim, ocorre a comunicação processual, dando ciência da decisão ao destinatário.

A opção por esse modelo – sem a inserção da completude dos dados cadastrais necessários à identificação e localização do responsável e validação dos atributos – possibilita obter mais agilidade no início do ciclo, no entanto, na última etapa, quando ocorre a comunicação processual da decisão do Tribunal, toda a celeridade obtida inicialmente deixa de surtir os efeitos desejados, posto que a imprecisão de dados cadastrais impedem que o destinatário tome ciência da decisão.

Isso porque, somente no fim do ciclo da decisão, há a verificação e a efetiva validação dos dados cadastrais. Apenas na última etapa inicia-se o saneamento do cadastro do responsável e as providências para obtenção de atributos para a efetivação da decisão do Tribunal tais como: NOME, CPF/CNPJ e ENDEREÇO.

A opção por esse tipo de modelo pode passar a percepção de que óbices à celeridade na comunicação processual estariam restritos a problemas de gestão no âmbito da CGC, todavia, constata-se que uma das principais causas para a ausência de celeridade da comunicação processual deve ser atribuída a uma base cadastral debilitada, decorrente da forma de modelo atualmente utilizada, na qual atributos indispensáveis ao cadastramento do responsável somente são validados ao final do ciclo de uma decisão do Tribunal.

Não raro, uma quantidade significativa de processos é relatada com o nome do responsável incorreto e, outra parcela, ainda maior, é relatada com a ausência do atributo CPF/CNPJ, imprescindível para que o endereço do destinatário da decisão possa ser pesquisado na base de dados da Secretaria da Receita Federal, conforme consta em informações da CGC no Anexo 9 (Resposta ao QAud nº 2), *in verbis*:

6.1 Haveria a possibilidade de uma decisão do Tribunal ser proferida sem que o nome do interessado ou do responsável fosse previamente identificado nos autos, inviabilizando a comunicação da decisão uma vez que não se conhece o nome do destinatário;

Resposta: Sim.

6.2 Em caso afirmativo, informar um caso prático de decisão do Tribunal (número de processo e data da Sessão Plenária).

Resposta:

a) Processo TCE-RJ n.º 105.425-3/2019 - Sessão de 14/12/2020 (Item IV). Para atendimento deste item temos que entrar em contato com a unidade jurisdicionada (na maioria das vezes o contato não é efetuado de maneira rápida, tendo em vista a dificuldade que o jurisdicionado apresenta em atender chamadas telefônicas e responder e-mails do TCE-RJ) e solicitar os dados dos atuais ocupantes dos cargos mencionados.

b) Processo TCE-RJ n.º 101.422-1/2018 - Sessão de 20/04/2020 (O nome Isar Matias indicado no item II, na verdade é CARLOS ROBERTO MATIAS DA SILVA. Havendo outros nomes com sobrenomes faltando na mesma decisão, inviabilizando a consulta à Receita Federal, pois não havia cadastro ou CPF nos autos). (Grifos nossos)

[...]

7.1 Haveria a possibilidade de a ciência de uma decisão do Tribunal ficar prejudicada porque o número do CPF da pessoa física ou do CNPJ da pessoa jurídica não teriam sido identificados nos autos e a pesquisa realizada no banco de dados da Receita Federal restou prejudicada em razão da existência de vários homônimos;

Resposta:

Sim. Há possibilidade de se prejudicar principalmente a celeridade da efetivação da comunicação processual, considerando o tempo necessário para se efetuar as buscas e pesquisas. Nessas pesquisas contamos inclusive com o sempre competente auxílio da DSI, com o intuito de se obter os dados cadastrais mínimos para se confeccionar o ofício e promover a adoção dos procedimentos de entrega do referido ofício.

[...]

Apesar de não mantermos um histórico dessas ocorrências, explicitamos a seguir um caso que pode se constituir em exemplo para o presente item de questionamento.

a) No Processo (...), o item VII do Voto solicita a notificação do senhor Paulo Figueiredo, Superintendente de Aquisição da SES à época dos fatos. Após consulta à receita federal verificamos que existem diversos homônimos conforme as figuras abaixo:

[...]

Para o devido atendimento da decisão tivemos que enviar várias pesquisas e buscas no sentido de se obter os dados do responsável relacionado na decisão desta Corte.

b) No Processo TCE-RJ n.º 216.098-8/2014 - Sessão de 10/05/2018 (Luiz Carlos de Almeida), há diversos homônimos na Receita Federal (a imagem a seguir representa a página 50/50 do relatório da consulta à Receita Federal) e também em nosso cadastro (três cadastros de homônimos). Envidamos várias buscas para encontrar os dados cadastrais necessários para emissão do ofício.

[...]

A ausência nos cadastros desta Corte dos números de CPF e CNPJ há muito vem causando dificuldades não só na CGC como também a demais órgãos do TCE-RJ ou rotinas de sistema, como a emissão de certidões pelo sítio eletrônico do TCE-RJ.

Um exemplo prático é em relação às certidões emitidas por esta Corte. A falta de CPF ou CNPJ impede/dificulta a emissão automática via sítio eletrônico do TCE-RJ, fazendo com que o interessado tenha que formalizar pedido para que a certidão pleiteada seja emitida manualmente e com base em análises a serem procedidas pelos servidores desta Corte.

A falta desses números de cadastro da Receita Federal impede/dificulta a consulta da base de dados do SERPRO para busca do endereço e demais dados atualizados dos destinatários dos ofícios.

A falta dessas informações pode acarretar ainda na indevida utilização de um homônimo na emissão de um determinado ofício.

O número de CPF ou CNPJ é tão importante que fomos obrigados a implementar uma rotina no Sistema de Ofícios para que o referido sistema só permita a confecção de um ofício de Notificação ou Citação se o cadastro do destinatário contiver um número de CPF ou CNPJ.

A condição encontrada, por se revestir de escolha de modelo dentre outros que também poderiam ser utilizados no âmbito da SGE, não se configura como achado de auditoria que possa ser regularizado na alçada da CGC, nem no âmbito da SGPRES, razão pela qual, no entendimento desta AUD, uma possível solução poderia ser abordada em uma instância superior de decisão, por meio de aprofundamento de estudo sobre a questão, ouvidas as considerações da SGPRES quanto aos fatos.

No entanto, como forma de demonstrar o impacto na morosidade da comunicação processual da decisão do Tribunal, decorrente da adoção desse tipo de modelo, constará a **Recomendação nº 2**, para que seja solicitada, junto à DTI, ferramenta capaz de segregar e quantificar – no acervo sob a guarda da Coordenadoria-Geral de Comunicações Processuais no SCAP – processos impedidos de concluir a etapa de comunicação processual, visto que

estariam aguardando a regularização da base cadastral do destinatário da decisão, de modo a aprimorar o acompanhamento e a transparência das subetapas que compõem a atual sistemática de comunicação processual.

3.2.3 Ausência de Definição Interna de Órgão Responsável pela Gestão do SICODI

3.2.3.1 Achado nº 3

Considerando a necessidade de adequação às novas tecnologias e a busca pela agilidade na comunicação processual, o art. 26-A, § 1º, do Regimento Interno, dispõe, como obrigatória, a habilitação dos titulares de órgãos jurisdicionados do TCE-RJ no Sistema de Comunicação Digital – SICODI, para que passe a ser dirigida, de forma digital, toda comunicação processual das decisões do Tribunal.

Além disso, o art. 26-B do Regimento Interno faculta aos agentes públicos, cujas funções públicas envolvam o recebimento e envio de documentos ao Tribunal, possam ser obrigatoriamente informados da necessidade de habilitação no SICODI.

Por sua vez, a Deliberação TCE-RJ nº 306/20, que regula a comunicação processual por meio do SICODI, tem por objetivo maximizar os recursos disponíveis e favorecer a obtenção de uma boa governança corporativa. Trata-se, pois, de uma ferramenta imprescindível à celeridade da comunicação processual das decisões do Tribunal.

O chamamento aos autos das partes interessadas da decisão, via SICODI, representou 61% da quantidade de ofícios remetidos pela CGC, no período de 01/03/2020 a 28/02/2021. Atualmente, essa modalidade de comunicação processual é a mais utilizada pela CGC para remessa de ofícios.

A importância do SICODI na celeridade da comunicação processual se sobressai porque, além de proporcionar um canal de comunicação digital entre o Tribunal e o titular do órgão jurisdicionado, possibilita, mesmo após a troca de titularidade do cargo, a sua permanência como canal de comunicação oficial entre o Tribunal e o gestor substituído, garantindo também agilidade no trato da comunicação entre o Tribunal e o ex-gestor.

Nada obstante os benefícios propiciados com o uso do SICODI, esta AUD constatou que a ferramenta estaria sendo subutilizada em razão de dois fatores principais: (i) desatualização

da base cadastral dos titulares das unidades jurisdicionadas e (ii) ausência de habilitação dos atuais titulares dos órgãos jurisdicionados para recebimento da comunicação processual via SICODI, apesar da sua obrigatoriedade, nos termos do art. 26-A, § 1º, do Regimento Interno.

Antes de adentrar sobre os fatores retromencionados, cumpre explicitar que o TCE-RJ dispõe de diversos bancos de dados independentes para informações cadastrais, a exemplo do Sistema de Controle de Ofícios, de uso interno no âmbito da Subsecretaria das Sessões, o Sistema Integrado de Informações Fiscais (SIGFIS)¹, voltado para informações fiscais dos jurisdicionados do Tribunal, e o e-TCERJ, voltado para a tramitação de dados e documentos entre o Tribunal e a sociedade.

Quanto ao SIGFIS, observa-se que a competência para exigir a inserção de dados, inclusive referentes ao cadastro, é da Secretaria-Geral de Controle Externo (SGE), conforme dispõe a Deliberação TCE-RJ nº 281/17, *in verbis*:

Art. 4º Integram o SIGFIS os seguintes Módulos:

I - Cadastro;

[...]

§ 5º Identificada a ausência de informações no SIGFIS, o Secretário-Geral de Controle Externo poderá requisitar aos jurisdicionados a inclusão dos dados no Sistema.

Observa-se, dessa forma, que a inserção dos dados cadastrais pode ser requisitada, pela SGE, aos jurisdicionados.

Em que pese o SIGFIS destinar-se a receber informações fiscais, os considerandos da Deliberação TCE-RJ nº 281/17 preconizam a maximização da eficiência da atuação do Tribunal de Contas utilizando-se de ferramentas de TI homogêneas e atualizadas, como se observa do seguinte excerto:

CONSIDERANDO que a formação e manutenção de um banco de dados homogêneo e atualizado permite um aumento significativo da capacidade preditiva da atuação do TCE-RJ, bem como proporciona a maximização dos recursos, mediante análises racionalizadas;

¹ Informações referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como aquelas que dizem respeito aos atos referentes a licitações, contratos, convênios, desapropriações, dispensas, inexigibilidades e demais afastamentos, inseridas pelas unidades gestoras dos jurisdicionados.

Verifica-se, assim, que um dos pontos nodais deste achado relaciona-se à existência de sistemas corporativos com fins não cadastrais no âmbito do Tribunal, a exemplo do Sistema de Comunicação Digital (SICODI), que necessitam, para seu regular funcionamento, de uma base cadastral atualizada e, conforme verificado pela equipe de auditoria, a aludida base cadastral do SICODI poderia ser atualizada internamente por meio do compartilhamento de informações de bancos de dados de outros sistemas, tais como o SIGFIS e o *e-TCE RJ*.

Para tanto, necessitaria do emprego de ferramentas automatizadas de realimentação de banco de dados, o que não implicaria, contudo, que os esforços para atualização da base cadastral e também a habilitação dos gestores do SICODI tenham que ser desempenhados pela CGC, órgão ao qual incumbe, internamente, a efetivação da comunicação processual, haja vista a economia procedimental obtida com a concentração de esforços em um único setor, caso as atividades fossem desempenhadas no âmbito da SGE.

Reforçam esses argumentos a ausência de competência da SGPres e da CGC para instaurar eventuais processos de Promoção que visem à regularização da habilitação de titulares de unidades jurisdicionadas no SICODI, competência essa restrita às atividades de controle externo vinculadas à Secretaria-Geral de Controle Externo.

Ademais, apesar de o SICODI não ter sido delineado para ser utilizado como mecanismo primário de fonte de dados cadastrais, informações estas que, segundo a sistemática atual, são de responsabilidade da Secretaria-Geral de Controle Externo, não se vislumbra óbices para que a ferramenta SICODI pudesse ser utilizada, de forma incidental, como fonte de atualização da base cadastral.

Nesse sentido, esta AUD observou que a redução da dinâmica de habilitação dos atuais titulares de unidades jurisdicionadas pode estar relacionada a problemas de gestão do SICODI, destacando-se a ausência de definição de qual órgão da estrutura do Tribunal seria o responsável em gerenciar mecanismos que possibilitem manter constante a atualização da base cadastral e a habilitação dos gestores.

A condição encontrada, no entendimento desta AUD, afigura-se fora da esfera de competência da estrutura organizacional na qual a CGC se insere, não podendo ser regularizada na alçada da SGPres, motivo pelo qual sua efetiva regularização deverá agregar a soma de esforços e a cooperação técnica de vários órgãos a ser debatida em uma instância superior de decisão, ouvidas as considerações da SGPres quanto aos fatos.

Face ao exposto, apresenta-se a **Recomendação nº 3**, dirigida à SGPRES, para que envide esforços em demonstrar às instâncias superiores de decisão desta Corte a importância de formalizar, internamente, o órgão do Tribunal responsável pela gestão do SICODI, destando-se as atividades inerentes à dinâmica constante de (i) atualização da base cadastral e de (ii) habilitação de novos gestores.

3.2.4 Ausência de Banco de Dados Unificado

3.2.4.1 Achado nº 4

Para os casos nos quais não é possível a realização da comunicação processual de forma digital (SICODI, e-mail, *WhatsApp*), torna-se imprescindível, para a celeridade da comunicação, que três atributos básicos constem na base cadastral, são eles: NOME, CPF/CNPJ e ENDEREÇO do destinatário da decisão.

A ausência de quaisquer dos aludidos atributos básicos inviabiliza a emissão do ofício ao destinatário da decisão de forma automatizada, exigindo-se, assim, a regularização da base cadastral para que a comunicação processual seja efetivada. Por conseguinte, o resultado dessa imperfeição na base cadastral é uma das causas principais da morosidade da comunicação processual das decisões do Tribunal.

No que toca ao atributo NOME, após a decisão do Tribunal, a CGC realiza a validação da informação constante do processo, com o propósito de confirmar a veracidade do nome do destinatário da decisão, haja vista que, conforme analisado no tópico 3.2.2 deste Relatório, somente ao final do ciclo da decisão do Tribunal há o zelo de se validar os dados cadastrais básicos do rol de responsáveis que compõem o processo.

Quanto ao atributo CPF/CNPJ, ressalta-se que – em uma quantidade significativa de processos relatados – não consta, sequer, a referida informação, para validação. Nesses casos, antes da confirmação dos dados, é necessária a realização de pesquisa para a obtenção do aludido atributo.

Importante destacar que apenas após a obtenção e/ou validação dos atributos NOME e CPF/CNPJ, há a efetiva confirmação de que o destinatário da decisão do Tribunal está corretamente identificado na base cadastral, razão pela qual a obtenção do ENDEREÇO,

terceiro atributo básico necessário para concluir o ciclo de uma decisão do Tribunal, somente se inicia após a confirmação inequívoca da identificação do destinatário da decisão.

Por fim, para a obtenção do atributo ENDEREÇO do destinatário, a CGC utiliza, como banco de dados principal, as informações contidas no Sistema de Ofícios. Por sua vez, o aludido sistema é alimentado e atualizado com dados extraídos de diversas outras fontes, conforme detalhado, a seguir, em transcrição da resposta da CGC ao QAud nº 2:

9.2 Quais os bancos de dados essa Coordenadoria dispõe para pesquisar o atributo ENDEREÇO?

Resposta: Utilizamos os bancos de dados do Sistema de Ofícios, com base nos dados colhidos nas seguintes fontes:

- a) Cadastro de responsáveis existente nos Processos de Prestação de Contas e demais dados existentes nos processos;
- b) Consulta à Receita Federal;
- c) Endereço fornecido pelo órgão de origem (via contato telefônico ou e-mail);
- d) Endereço fornecido pelo próprio (via contato telefônico ou e-mail);
- e) Termo de Vista/Cópia existente nos autos;
- f) Envelope de correspondência existente nos autos;
- g) Comprovante de residência existente nos autos;
- h) Base de dados resultante do cadastro feito pelo Sistema e-TCERJ;
- i) Solicitação de informações à DSI;
- j) Pesquisas efetuadas na internet (Google), Facebook e demais redes sociais;
- k) Dados existentes nas respostas a ofícios, solicitações de prorrogação de prazo, pedidos, recursos;
- l) Anotações efetuadas pelos Técnicos de Notificações quando da realização do trabalho de campo;
- m) Módulo da Deliberação TCE-RJ 288/2018 do e-TCERJ;
- n) Base de dados do SIGFIS.

Ressalte-se que duas questões basilares e correlacionadas prejudicam a celeridade da comunicação processual e devem ser destacadas: (i) a primeira, relativa ao modelo de cadastramento do rol de responsáveis atualmente empregada no âmbito da SGE, que já foi abordada no tópico 3.2.2 deste Relatório; (ii) a segunda, relativa à ausência de um banco de dados unificado para informações cadastrais, será melhor abordada neste tópico.

Posto isso, assim como se observa no conjunto dos demais sistemas corporativos do Tribunal (SIGFIS e e-TCERJ) que têm a função de servir como base cadastral, a base de dados do Sistema de Ofícios também não é unificada aos demais sistemas, o que dificulta o compartilhamento de informações cadastrais básicas entre os órgãos do Tribunal, limitando a persecução da economia processual.

Isso porque, nessa estrutura de banco de dados independente, na qual a origem da informação está segmentada em diversas fontes, que não se comunicam, de forma automática, para a maximização de resultados, com o mínimo de esforço, é necessária a implementação de ferramentas de TI que permitam a integração dos diversos bancos de dados existentes, visando a promover o constante compartilhamento de informações, de modo a possibilitar a universalização da informação entre todos os órgãos do Tribunal, assim como a padronização e a atualização dos dados.

De fato, a praxe administrativa do Tribunal tem demonstrado que a integração das informações de banco de dados é uma rotina que se realiza de forma esporádica, sob demanda interna, visto que, para sua efetivação, requer tempo e conhecimento técnico específico da Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação (DTI).

De outra parte, conforme consta em Resposta ao QAud nº 2 (Anexo 9), encaminhada pela CGC, verifica-se que há uma proposta, em tramitação no Tribunal, sugerindo a criação de um banco de dados unificado para informações cadastrais, em substituição à Deliberação TCE-RJ nº 288/18, que trata do encaminhamento de documentos e informações cadastrais dos jurisdicionados, por meio do Módulo de Dados do e-TCERJ, conforme destaca-se a seguir, *in verbis*:

A existência de um cadastro unificado, em que os vários órgãos desta Corte pudessem fazer registros de informações importantes, atualizado com os dados da Receita Federal, constituindo-se em único meio de entrada de informações cadastrais, compartilhado pelos setores do Tribunal, representaria um avanço sem precedentes no modus operandi.

Esse banco de dados poderia ser constituído através de um sistema em que, com base no CPF e CNPJ, seria alimentado pela CGC, DSI, SGE e demais órgãos do TCE-RJ que tivessem acesso a dados cadastrais. Além do gerenciamento pelos órgãos do TCE-RJ, a link do novo sistema com acesso direto ao Convênio com a Receita Federal (e demais convênios celebrados), SIGFIS e e-TCERJ.

A Comissão de Gestão Documental instituída pelo Ato Executivo n.º 23.122/2019 apresentou ao final de 2020 proposta de criação de sistema unificado de cadastro além de sugerir substituição da Deliberação TCE-RJ n.º 288/2018 (que trata de cadastro de cargos), de modo a criar a obrigatoriedade de cadastro de unidades gestoras jurisdicionadas (Grifo nosso).

Cumprе ressaltar que não se encontra, no escopo desta auditoria, definir quais atributos cadastrais básicos deveriam ser padronizados no âmbito de um sistema unificado de banco de dados, no entanto, afigura-se evidente que o ciclo de uma decisão deste Tribunal, mormente em processos nos quais não seja possível a comunicação de forma digital, somente

se concretizará se atributos básicos como NOME, CPF/CNPJ e ENDEREÇO constarem da base cadastral unificada.

Além disso, como consequência da ausência de compartilhamento de dados unificados, destaca-se que o acesso à informação de uma atualização cadastral, realizada no âmbito da CGC, no Sistema de Ofícios, na qual seja corrigido o nome, obtido o número do CPF/CNPJ e identificado o endereço de um responsável, tende a ficar limitado setorialmente (no campo de atuação da CGC), restringindo os efeitos positivos de compartilhamento de uma base cadastral atualizada, em tempo real, por outros órgãos do Tribunal.

Cabe frisar que a condição ora encontrada se amolda em problema cuja solução abarcaria a participação de diversos órgãos do Tribunal pertencentes a estruturas hierárquicas diferentes, sendo imprescindível a cooperação técnica dos órgãos para sua resolução.

Face ao exposto, *a priori*, a condição encontrada estaria fora da esfera de competência da estrutura organizacional na qual a CGC se insere, não se afigurando, por essa razão, como achado de auditoria que possa ser regularizado na alçada da SGPres, motivo pelo qual, no entendimento desta AUD, uma implantação de banco de dados cadastrais unificado deverá agregar a soma de esforços e a cooperação técnica de vários órgãos e ser debatida em uma instância superior de decisão, para a qual a SGPres deve externar sua opinião.

Assim sendo, considerando a influência negativa proporcionada pela ausência de um banco de dados unificado para informações cadastrais na celeridade da comunicação processual, elaborou-se a **Recomendação nº 4**, direcionada à SGPres, para que envide esforços em demonstrar às instâncias superiores de decisão desta Corte a importância de agilizar a implantação do projeto de unificação da base cadastral no âmbito do Tribunal, cujo escopo inicial encontra-se desenvolvido no âmbito da Comissão de Gestão Documental, instituída pelo Ato Executivo nº 23.122/19, evidenciando, ainda, o impacto positivo, na celeridade da comunicação processual, de uma base cadastral unificada na qual conste, necessariamente, os atributos NOME, CPF/CNPJ e ENDEREÇO do rol de responsáveis que compõe um processo instaurado no âmbito da Secretaria-Geral de Controle Externo.

3.2.5 Subutilização da Comunicação Processual por Meio Digital

3.2.5.1 Achado nº 5

No que diz respeito às comunicações processuais, o art. 26-A do Regimento Interno do TCE-RJ prevê que a Citação, a Notificação e a Comunicação serão realizadas por meio de comunicação digital encaminhada pelo Sistema de Comunicação Digital – SICODI.

Além disso, o art. 26-C, § 2º, do Regimento Interno, admite que as comunicações processuais digitais sejam realizadas por meio de outros recursos tecnológicos de transmissão de dados (sons, textos, documentos ou imagens), desde que manifestada ciência inequívoca do seu recebimento pelo destinatário.

No âmbito da CGC, as ferramentas de transmissão de dados utilizadas para dar efetividade à forma alternativa de comunicação digital prevista no art. 26-C, § 2º, do RI são o e-mail e o *WhatsApp*.

No período de 01/03/2020 a 28/02/2021, segundo informações fornecidas pela CGC, extraídas do Portal BI, foram remetidos 40.437 ofícios aos destinatários de decisões, conforme apresentado na tabela a seguir:

TIPO DE REMESSA DE OFÍCIO	QT	Percentual
Comunicação digital via Sicodi	24.759	61%
Outra comunicação processual com fulcro no art. 26, § 2º, do RI	4.667	12%
Ofício entregue por servidor	3.368	8%
Ofício entregue pelos Correios	3.424	8%
Outras formas de envio (não determinado, Portal BI)	4.219	10%
Total	40.437	100%

Os dados da tabela anterior indicam que 73% de toda comunicação processual no período analisado foi realizada por meio digital, seja por meio do SICODI (61%) ou com fulcro no art. 26, § 2º, do RI (12%). Em razão dos números apresentados, esta Auditoria Interna corrobora o entendimento de que o formato digital de comunicação processual deve ser cada vez mais ampliado.

Dentre as principais vantagens do formato digital estão a redução de custos de logística, a celeridade do envio do ofício, a obtenção de economia processual, com o mínimo

de esforço e o máximo de resultado, e o elevado índice de automação, que possibilita reduzir erros de intervenção humana.

Apesar da ampla lista de benefícios proporcionados pela forma digital de comunicação, esta Auditoria Interna constata que o advogado do responsável, um dos principais destinatários do ofício da decisão do Tribunal, não está incluindo no rol de sujeitos elegíveis para receber, de forma obrigatória, a comunicação processual por meio digital.

Face ao exposto, esta AUD sugere que uma possível ampliação da forma digital de comunicação processual deveria considerar a inclusão, obrigatória, do advogado do jurisdicionado no rol de destinatários que devam se habilitar para recebimento da comunicação digital, ampliando ganhos com economia processual e minimizando a subutilização da forma digital de comunicação.

Com efeito, a obrigatoriedade de habilitação do advogado, para recebimento de comunicação processual, representaria substancial incremento na celeridade da comunicação processual, haja vista que grande parte dos processos de maior relevância, bem como uma quantidade significativa de recursos, são interpostos por meio de assistência jurídica.

No entanto, deve-se ressaltar que a sugestão ora analisada deve prosperar apenas se houver segurança jurídica e após manifestação do órgão ao qual incumbe o assessoramento jurídico deste Tribunal.

Posto isso, será direcionada, à SGPRES, a **Recomendação nº 5**, para que envide esforços na formulação de proposta de normativo, a ser apreciado pelas instâncias de administração superior desta Corte, na qual vislumbre a possibilidade jurídica e operacional da obrigatoriedade de habilitação prévia dos advogados, para que lhes sejam destinados, no formato digital, toda a comunicação processual dos responsáveis que representam perante o Tribunal.

3.3 Demais Pontos de Impacto na Celeridade da Comunicação Processual

Além dos achados de auditoria relatados no tópico 3.2 deste Relatório, outras condições que influenciam na celeridade da comunicação processual e que, em tese, não poderiam ser atribuídas a problemas de gestão da seara administrativa da CGC, foram

relatadas pelo órgão auditado em sua resposta ao QAud nº 2 e também objeto de análise da equipe de auditoria.

Os referidos fatos, no entendimento desta Auditoria Interna, não se constituem em condição cuja relevância e grau de influência necessitem ser abordados neste Relatório na forma de achado de auditoria.

Contudo, as condições que serão abordadas neste tópico podem se revestir de caráter de anormalidade, uma vez que configuram fuga ao padrão de preceitos técnicos, mas, dado seu baixo grau de relevância, entende-se que a utilização de técnicas que priorizem a função orientadora, cooperação técnica ou o desenvolvimento de novas funcionalidades nos sistemas corporativos já utilizados seriam as formas adequadas de minimizar a ocorrência futura dessas condições.

3.3.1 Emprego de Termo Indeterminado para Destinatário de Decisão do Tribunal

Conforme informado pelo órgão auditado, em algumas decisões proferidas pelo Tribunal são utilizados termos indeterminados para se dirigir ao destinatário da decisão, reduzindo a agilidade da comunicação processual, conforme exemplo de decisão a seguir, *in verbis*:

V – pela COMUNICAÇÃO, nos termos do art. 26, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal, às partes interessadas, em especial os gestores e as sociedades empresárias cientificados da concessão ex officio da tutela provisória aqui revogada, para fins de ciência desta decisão;”. Segundo a Coordenadoria, o termo “partes interessadas” demandaria um tempo considerável para apurar os titulares responsáveis. (Grifo nosso)

O termo “partes interessadas” da citação anterior, por se configurar em expressão indeterminada, suscita insegurança e subjetividade na escolha do destinatário do ofício da decisão do Tribunal, motivo pelo qual esse tipo de expressão não deve ser utilizado.

3.3.2 Dados Cadastrais que Constam nos Autos, mas Não Constam na Base de Dados

Em determinados processos, informações cadastrais básicas para se efetivar o ciclo de uma decisão não constam inseridos no banco de dados, podendo, no entanto, estar presentes nos autos do processo.

A ausência dessas informações, nos arquivos de banco de dados, poderia ser suprida nas etapas que antecedem ao ciclo final de uma decisão do Tribunal, caso fossem inseridas no banco de dados, à medida que a instrução processual fosse elaborada pelo Corpo Técnico.

A seguir, é destacado excerto de resposta da CGC ao QAud nº 2, que sintetiza o prejuízo à celeridade da comunicação processual em dois processos de extrema relevância e urgência, para os quais a consulta à base de dados do sistema da Secretaria da Receita Federal (SRF) não apresentou endereço oficial do destinatário da decisão no Estado do Rio de Janeiro, havendo, contudo, nas inúmeras páginas que compõem os autos, informação do endereço dos representantes legais das empresas com sede no ERJ.

8.1 A celeridade da ciência de uma decisão do Tribunal ficaria prejudicada porque os atributos CPF/CNPJ e/ou ENDEREÇO precisariam ser pesquisados nos autos, de forma pormenorizada, por servidor dessa Coordenadoria, haja vista que, na sistemática de análise processual do Corpo Técnico, os atributos CPF/CNPJ e/ou ENDEREÇO não seriam dados imprescindíveis à instrução processual da unidade técnica;

Resposta:

A celeridade fica extremamente prejudicada, tendo em vista que o servidor da CGC, responsável pelo cadastramento do destinatário e pela respectiva emissão do ofício, tem que analisar praticamente todo o processo, página por página, na tentativa de identificar os dados necessários para o cadastro e de indícios para se começar uma pesquisa e investigação dos dados necessários para a comunicação processual.

Esse caso se verifica com frequência em várias naturezas processuais. Contudo, mostra-se mais prejudicial nos processos de tutela provisória em que, apesar da urgência, temos muitas vezes de analisar minuciosamente os autos para encontrar os dados cadastrais necessários para efetivar a comunicação processual.

[...]

a) Processo 238.195-5/2008 - Sessão de 11/12/2012 - Houve necessidade de verificar 17.771 folhas.

b) Processos de Tutela Provisória no início da Pandemia. Exemplo: Processo TCE-RJ n.º 102.696-8/2020 (Sessão de 27/05/2020) – determinação para o IABAS.

3.3.3 A Comunicação que Dá Ciência da Decisão do Tribunal

O art. 26, § 1º, do Regimento Interno estabelece que o chamamento ao processo, por meio de Comunicação, é ato pelo qual o Tribunal determina ao responsável, com força coercitiva, o cumprimento de diligências, o encaminhamento de documentos ou a

apresentação de esclarecimentos para saneamento do feito, bem como lhe dá ciência das suas decisões.

Dessa forma, conforme definição do RI, no que tange ao chamamento ao processo, do responsável ou interessado, haveria duas formas de Comunicação. A primeira, com força coercitiva, com prazo para resposta, dirigida ao responsável, destina-se ao cumprimento de diligência, ao envio de documentos e/ou à apresentação de esclarecimentos. A segunda forma de Comunicação, por sua vez, tem a finalidade de somente dar ciência da decisão do Tribunal.

Este tópico irá demonstrar os problemas na comunicação processual relatados pelo órgão auditado somente quanto à segunda forma de Comunicação, uma vez que o chamamento ao processo, por meio de Comunicação, que se destina a dar ciência da decisão do Tribunal, tem ocasionado, na seara administrativa da CGC, um dos principais pontos de impacto negativo na celeridade da comunicação processual, conforme a seguir transcrito:

a) Como exemplo, citamos os processos (decisão de 01/03/2021) 235.319-7/2019, 235.092-1/2019, 235.090-3/2019, 237.167-4/2018, 237.159-7/2018, 237.150-1/2018, 237.148-8/2018, 237.144-2/2018, 237.141-0/2018, 237.137-9/2018, 237.135-1/2018, 237.131-5/2018 e 237.1179/2018.

Nesses processos, além dos itens de comunicação ao atual Prefeito e ao ex-Prefeito, houve a seguinte determinação:

“Pela CIÊNCIA, aos responsáveis elencados abaixo, do inteiro teor do relatório de auditoria, a fim de que tomem conhecimento das medidas que estão sendo encaminhadas:

- 1. ao atual Secretário do Órgão Fazendário do Município;*
- 2. ao atual Procurador Geral do Município;*
- 3. ao atual responsável pelo Setor de Dívida Ativa do Município;*
- 4. ao atual responsável pelo Setor de Contabilidade do Município;*
- 5. à Presidência da Câmara Municipal;*
- 6. ao Ministério Público Estadual.”*

Houve necessidade de correção no voto de 13 dos 14 processos, conforme SIEs CGC de 2021 de nºs 194 a 198, 201 e 202, 204 a 208 e 210.

Em face da situação atual de pandemia, onde até os Correios (além das já conhecidas e habituais falhas na prestação de seus serviços) têm enfrentado maiores dificuldades pelas restrições causadas pelos efeitos maléficos da COVID-19, resultando em uma morosidade acima do habitual (por parte dos Correios) na entrega dos ofícios emitidos por esta Corte.

As entidades e órgãos jurisdicionados, principalmente os municipais, têm funcionado em horário reduzido, muitos de seus funcionários estão trabalhando remotamente, não atendem telefones oficiais e também não têm respondido e-mails oficiais. Tudo isso causa uma dificuldade gigantesca, a um custo processual relevante, procrastinando a marcha do processo.

Analisando o item decisório em tela, poderíamos imaginar que, diante dos fatos apontados, melhor e mais eficiente seria uma determinação ao Prefeito Municipal para que ele próprio desse ciência às autoridades por ele nomeadas, quais sejam, as relacionadas de números 1 a 4.

Nesse sentido, o § 4º do Artigo 26-C do Regimento Interno já prevê essa possibilidade, necessitando, para tanto, o elemento autorizativo no voto exarado, para que esta Coordenadoria implemente tal medida.

“§ 4º Na hipótese de comunicação destinada a diretor, servidor ou empregado de órgão ou entidade sob a jurisdição do Tribunal, a unidade competente poderá endereçá-la ao dirigente máximo da instituição, com solicitação para a entrega ao destinatário, tomada de ciência e restituição do respectivo ofício ao Tribunal.”

Os Presidentes de Câmara estão devidamente cadastrados no SICODI.

O atual Procurador-Geral do Ministério Público Estadual ainda não se cadastrou no SICODI.

b) Semelhante situação aconteceu (com o fato de nesse caso existir ainda determinação de ciência a TODOS OS VEREADORES) com os processos (decisão de 06/04/2020) 235.084-4/2019, 235.328-8/2019, 235.333-3/2019, 237.158-3/2018, 237.140-6/2018, 235.321-0/2019, 234.994-6/2019, 235.330-1/2019, 237.120-6/2018, 237.121-0/2018, 237.176-5/2018, 237.169-2/2018, 235.329-2/2019, 235.093-5/2019, 235.087-6/2019, 237.161-0/2018, 235.080-8/2019, 234.990-0/2019, 234.988-7/2019, 235.095-3/2019 e 237.133-3/2018.

Nesses processos houve a seguinte determinação:

“III- Pela CIÊNCIA aos responsáveis elencados abaixo, do inteiro teor deste relatório, a fim de que tomem conhecimento das medidas que estão sendo propostas na presente auditoria:

III.a - ao atual Secretário do Órgão Fazendário do Município;

III.b - ao atual Procurador Geral do Município;

III.c - ao atual responsável pelo Setor de Dívida Ativa do Município;

III.d - ao atual responsável pelo Setor de Contabilidade do Município;

III.e - aos Vereadores do Município;

III.f - ao Ministério Público Estadual.”

3.3.4 Processos Prioritários e o Tipo de Pauta em que São Relatados

Constata-se que, no âmbito do SCAP (sistema corporativo do Tribunal ao qual incumbe a correlação do atributo de tratamento PRIORITÁRIO), a qualificação de um processo como PRIORITÁRIO está correlacionada à natureza processual e não ao tipo de decisão proferida.

A relação do atributo PRIORITÁRIO à natureza processual implica, por consequência lógica, que toda as vezes em que houver uma decisão do Tribunal nos autos do processo, o SCAP irá computar a decisão como prioritária, o que, na prática, pode não corresponder aos fatos. Isso porque um processo possui vários ciclos de decisão e o que torna uma comunicação

processual prioritária é a decisão que é proferida e não, necessariamente, a natureza do processo.

Desta feita, a correlação do atributo PRIORITÁRIO à natureza do processo pode estar dificultando, na seara administrativa da CGC, a seleção das decisões que devem ser cumpridas de forma prioritária em relação às demais decisões, razão pela qual o tipo de pauta em que o processo é relatado é uma das formas em que a CGC se utiliza para agilizar a comunicação processual.

Face ao exposto, em que pese o tipo de pauta na qual está sendo proferida uma decisão do Tribunal ser determinante, na seara administrativa da CGC, para a verificação de prioridade para elaboração do ofício, observou-se, nas Situações nºs 1 e 6, que a relatoria dos processos ocorreu em espécie de pauta não correlata à urgência suscitada, apesar das decisões proferidas exigirem celeridade.

Essa questão foi abordada nos tópicos 2.5.1.1.1, quando foi especificado que a opção pela pauta da sessão plenária virtual para a relatoria de processos de Ofício Regularizador, cuja natureza requer maior agilidade processual, pode ser um fator que contribui para a morosidade na regularização da documentação das Contas de Governo.

Da mesma forma, é explanado, no item 2.5.1.2.1, sobre processo em que houve deferimento do pedido de Tutela Provisória, ou seja, revestia-se de caráter urgente, ensejando, portanto, celeridade da ciência da decisão ao jurisdicionado, contudo, foi relatado em pauta da sessão do Plenário Virtual.

Em resposta ao QAud nº 2, a CGC informa a metodologia empregada internamente para agilizar a comunicação processual de decisões de natureza prioritária e o motivo que ensejaria a escolha da pauta adequada para a relatoria de processos de natureza prioritária, *in verbis*:

São priorizados os processos de Tutelas Provisórias, Editais, Representações, Ofícios Regularizadores, Prestações de Contas de Governos Municipais, Prestação de Contas do Governador, Prestação de Contas do TCE/RJ e Fundo (FEM-TCE/RJ), processos em que há menção expressa no voto para se dar prioridade, processos cuja relevância assim o exijam e aqueles com indicação expressa da SSE ou GAP (consistindo em sermos informados do número do processo a ser priorizado).

Há também primazia no tratamento em virtude da pauta em que o processo esteja, independentemente de sua natureza, a saber: Processo prioritário e

de Rito Sumário. Processos com diligência interna também são objeto de atenção para serem rapidamente atendidos.

Nesses casos também há preferência pelo encaminhamento dos ofícios através dos Técnicos de Notificações para proporcionar maior agilidade na entrega.

3.4 Fatores Externos que Justificam Medidas de Celeridade

3.4.1 A Prescrição

Em Sessão Plenária Virtual, realizada no período de 03/02/2020 a 07/02/2020, foi proferida decisão, nos autos do Processo TCE-RJ nº 206.863-5/12, pela Aplicação de Multa ao Sr. André Taffarel Inácio dos Santos, no valor de 4.000 UFIR-RJ, dentre diversos outros responsáveis penalizados na mesma decisão.

Após diversas tentativas de se realizar a comunicação processual da decisão ao aludido responsável pelos Correios, em 22/04/2021, aproximadamente 1 (um) ano e 2 (dois) meses após a decisão do Tribunal, foi concluída a comunicação processual por edital, publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 26-C, inciso III, do Regimento Interno.

Em prosseguimento, depois de concluído o ciclo da comunicação processual a todos os responsáveis abarcados na decisão, uma vez não comprovado o pagamento da multa, restará pendente o início dos procedimentos de cobrança executiva da penalidade, de modo a possibilitar a pretensão executória da sanção imposta.

Posto isso, em consulta realizada ao SCAP, em 27/04/2021, observou-se que o referido processo ainda se encontrava sob a posse da Coordenadoria-Geral de Prazos e Diligências (CPD).

De outra forma, na Sessão Plenária Virtual, realizada no período de 22/03/2021 a 26/03/2021, foi proferida decisão, nos autos do Processo TCE-RJ nº 113.718-8/20, pela Notificação ao Sr. Diogo Carino Almeida de Carvalho, para apresentação de razões de defesa. A comunicação processual da referida decisão também foi realizada por edital e concluída em 19/04/2021, menos de 30 (trinta) dias após a decisão do Tribunal, dessa vez, no entanto, por meio do SICODI.

Os casos acima relatados foram extraídos do SCAP e são importantes para destacar, neste Relatório de Auditoria, o conceito da prescrição. Trata-se de um fator externo às

atribuições da CGC, que será utilizado neste tópico para justificar, ainda mais, a necessidade de adoção de medidas de aprimoramento na celeridade na comunicação processual.

A prescrição versa acerca da extinção, pelo decurso do tempo, das prerrogativas do Tribunal de, no exercício de suas atividades constitucionais, aplicar sanções, condenar em débito e determinar a instauração dos procedimentos de cobrança executiva de multa e do dano ao erário.

No âmbito dos processos de controle externo, a jurisprudência deste Tribunal de Contas tem sido reformulada no sentido de não mais subsistir razões para a ausência do reconhecimento, de ofício, das diversas modalidades de prescrição, seja da pretensão punitiva, da pretensão ressarcitória do dano ao erário e da pretensão executória da penalidade imposta ou de ressarcimento ao erário.

De outro giro, para dificultar ainda mais a harmonização do entendimento da aplicação da prescrição nos processos de controle externo, cabe frisar que, com raríssimas exceções, não há harmonia de entendimento acerca do reconhecimento da prescrição entre o Plenário do Tribunal e o Corpo Técnico desta Corte.

Assim sendo, torna-se urgente o aprimoramento constante dos procedimentos inerentes à comunicação processual, haja vista que a jurisprudência desta Corte tem adotado, como regra, o período quinquenal para o reconhecimento da prescrição nas suas diversas modalidades, razão pela qual a busca pela celeridade da comunicação processual deve ser constante, com vistas a minimizar o risco de reconhecimento, de ofício, da prescrição pelo corpo deliberativo.

Por fim, acerca do caso da multa aplicada nos autos do Processo TCE-RJ nº 206.863-5/12, destaca-se que já transcorreu 1 (um) ano e 2 (dois) meses a favor da prescrição da pretensão executória da multa em benefício do responsável.

3.4.2 A Precarização do Serviço dos Correios

No período de 01/03/2020 a 28/02/2021, segundo informações fornecidas pela CGC, extraídas do Portal *BI*, foram remetidos 3.424 ofícios pelos Correios, via carta registrada. Essa quantidade representou 8% do total de ofícios enviados no período.

Conforme resposta ao QAud nº 2, a CGC relata sérias dificuldades no que toca ao serviço prestado pelos Correios, nos seguintes termos:

De semelhante modo, os serviços dos Correios apresentaram dificuldades e atrasos nas entregas dos ofícios, pois também foram impactados pelas restrições de mobilidade dos carteiros e licenças médicas (muitos carteiros foram infectados pela COVID-19 ou mesmo se recusaram a trabalhar em campo), conforme relatado pelos representantes dos Correios.

Oportuno destacar que o impacto negativo ocasionado pela pandemia da Covid-19, relatado na transcrição anterior, afetou não só o serviço prestado pelos Correios, mas também o serviço próprio de remessa de ofício do Tribunal, realizado pelos técnicos de notificação, motivo pelo qual devem ser aprimoradas formas próprias, por meio digital, para a realização da comunicação processual.

4 RESULTADO DA AUDITORIA

Foram observadas, na fase de execução da Auditoria, e relatadas no tópico 2.5.1, deste Relatório, 12 (doze) situações de anormalidade para as quais a equipe de auditoria solicitou esclarecimentos ao órgão auditado e analisou possíveis causas para suas ocorrências. As situações encontradas estão apresentadas na tabela a seguir:

Situação	Descrição
1	13 (treze) decisões, de natureza prioritária, proferidas em processo de Ofício Regularizador de Contas de Governo Municipal, prolatadas em sessão do Plenário Virtual, que podem ter contribuído para a morosidade da comunicação processual e influenciado na suspensão do recesso das sessões plenárias de julgamento, conforme previsto no art. 103, § 1º, do RI.
2	6 (seis) comunicações processuais, de natureza prioritária, cujas decisões foram proferidas em processo de Ofício Regularizador de Contas de Governo Municipal, para os quais o prazo de remessa dos ofícios aos responsáveis incorreu em amplo intervalo de tempo após a decisão.
3	Uma comunicação processual, de natureza prioritária, cuja decisão foi proferida em processo de Contas de Governo Municipal, para a qual o prazo de remessa do ofício ao responsável incorreu em amplo intervalo de tempo após a decisão.
4	7 (sete) comunicações processuais, de natureza relevante, cujas decisões foram proferidas em processo de Contas de Governo Municipal, para os quais o prazo para a remessa dos ofícios aos responsáveis incorreu em amplo intervalo de tempo após a decisão.
5	3 (três) decisões, de natureza prioritária, cuja tramitação interna para cumprimento da praxe processual incorreu em lapso temporal incomum, contribuindo para a morosidade da comunicação processual.
6	Uma decisão, de natureza prioritária, decidindo o mérito pelo Deferimento do Pedido da Tutela com imediata suspensão do certame licitatório, proferida em processo de Representação relatado em sessão do Plenário Virtual, que pode ter contribuído para a morosidade da comunicação processual.
7	4 (quatro) comunicações processuais, de natureza prioritária, decidindo o mérito pelo Deferimento da Tutela, cujas decisões foram proferidas em processo de Representação, para os quais o prazo de remessa dos ofícios aos responsáveis incorreu em amplo intervalo de tempo após a decisão.
8	Um processo, de natureza prioritária, cuja tramitação interna para cumprimento da praxe processual incorreu em lapso temporal incomum, contribuindo para a morosidade da comunicação processual.
9	Uma comunicação processual, de natureza prioritária, decidindo o mérito pelo Indeferimento da Tutela, cuja decisão foi proferida em processo de Representação, para a qual o prazo de remessa do ofício ao responsável incorreu em amplo intervalo de tempo após a decisão.
10	8 (oito) comunicações processuais, cujas decisões foram proferidas em sessão do Plenário Virtual em processo de diversas naturezas, para os quais o prazo para a remessa dos ofícios aos responsáveis incorreu em amplo intervalo de tempo após a decisão.
11	10 (dez) comunicações processuais, de natureza relevante, cujas decisões foram proferidas em sessão do Plenário Telepresencial em processo de diversas naturezas, para os quais o prazo para a remessa dos ofícios aos responsáveis incorreu em amplo intervalo de tempo após a decisão.
12	4 (quatro) comunicações processuais, proferidas por meio de Decisão Monocrática em processo de diversas naturezas, para os quais o prazo para a remessa dos ofícios aos responsáveis incorreu em amplo intervalo de tempo após a decisão.

Em face das situações encontradas, foram encaminhadas justificativas pelo órgão auditado, as quais foram objeto de análise da equipe de auditoria.

Em prosseguimento, foram relatados, no tópico 3.2 deste Relatório, 5 (cinco) fatos relevantes com potencial impacto na celeridade da comunicação processual, cujas regularizações teriam o condão de potencializar os objetivos estratégicos no Tribunal. Os fatos relevantes encontrados foram consignados como achados de auditoria e estão apresentados a seguir:

Achado	Descrição
1	1.1 Ausência de aprovação formal, pela autoridade competente, de manual de procedimentos administrativos que vise a orientar as atividades da Coordenadoria-Geral de Comunicações Processuais (CGC), no que tange à escolha da forma de remessa de ofício ao jurisdicionado, entre o servidor do Tribunal (técnico de notificações) ou pelos Correios, via carta registrada. 1.2 Ausência de norma que discipline o prazo máximo a ser observado pela Coordenadoria-Geral de Comunicações Processuais (CGC) para remessa de ofícios ao jurisdicionado após saneamento das pendências de natureza cadastral.
2	Imprecisão da base cadastral do responsável decorrente da forma de modelo atualmente utilizado no âmbito da Secretaria-Geral de Controle Externo, na qual atributos indispensáveis ao cadastramento do responsável somente são validados ao final do ciclo de uma decisão do Tribunal, impedindo a celeridade da comunicação processual, haja vista ser necessário, antes da emissão do ofício, a regularização prévia da base cadastral do destinatário da decisão.
3	Ausência de definição formal, na estrutura do Tribunal, de órgão responsável para gerenciar mecanismos de atualização cadastral e habilitação de titulares de órgãos jurisdicionado no SICODI.
4	Ausência de base de dados unificada para compartilhamento de dados cadastrais básicos do rol de responsáveis que compõem um processo autuado no âmbito da Secretaria-Geral de Controle Externo, notadamente para os atributos: NOME, CPF/CNPJ e ENDEREÇO.
5	Subutilização da forma de comunicação processual por meio digital, ante a ausência de norma que discipline a obrigatoriedade de habilitação do advogado do jurisdicionado para recebimento de comunicação processual exclusivamente na forma digital.

Além dos achados de auditoria, foram observadas outras condições que influenciam na celeridade da comunicação processual, no entanto, no entendimento desta AUD, não se configurariam fatos relevantes que necessitassem ser abordados na forma de achados de auditoria, podendo, contudo, revestirem-se de caráter de anormalidade, uma vez que podem configurar fuga ao padrão de preceitos técnicos. As referidas condições foram relatadas no tópico 3.3 deste Relatório.

Por fim, foram apresentados, no tópico 3.4 deste Relatório, fatores externos que justificam a adoção de medidas de celeridade na comunicação processual.

5 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Das análises efetuadas no objeto ora auditado, constata-se a necessidade de adoção de medidas com vistas a aprimorar a celeridade da comunicação processual das decisões de Tribunal. Face ao exposto, sugerem-se Recomendações aos seguintes órgãos:

Achado nº 1

1.1 Ausência de aprovação formal, pela autoridade competente, de manual de procedimentos administrativos que vise a orientar as atividades da Coordenadoria-Geral de Comunicações Processuais (CGC), no que tange à escolha da forma de remessa de ofício ao jurisdicionado, entre o servidor do Tribunal (técnico de notificações) ou pelos Correios, via carta registrada.

1.2 Ausência de norma que discipline o prazo máximo a ser observado pela Coordenadoria-Geral de Comunicações Processuais (CGC) para remessa de ofícios ao jurisdicionado após saneamento das pendências de natureza cadastrais.

Recomendação nº 1:

À Secretaria-Geral da Presidência

Envide esforços para adoção de medidas visando à edição de norma interna, acompanhada de manual de procedimentos, com vistas ao aprimoramento do desempenho do setor responsável pela comunicação processual, sobretudo com a estipulação de prazos e prioridades para a materialização das decisões do Tribunal e formalização de norma que oriente a forma de remessa de ofício ao jurisdicionado, entre o servidor do Tribunal (técnico de notificações) ou pelos Correios, via carta registrada.

Achado nº 2

Imprecisão da base cadastral do responsável, decorrente da forma de modelo atualmente utilizado no âmbito da Secretaria-Geral de Controle Externo, na qual atributos indispensáveis ao cadastramento do responsável somente são validados ao final do ciclo de uma decisão do Tribunal, impedindo a celeridade da comunicação processual, haja vista ser necessário, antes da emissão do ofício, a regularização prévia da base cadastral do destinatário da decisão.

Recomendação nº 2:

À Secretaria-Geral da Presidência

Solicite, junto à DTI, o desenvolvimento de ferramenta capaz de identificar e quantificar, no acervo de processos sob a guarda da Coordenadoria-Geral de Comunicações Processuais no SCAP, aqueles processos impedidos de concluir a etapa de comunicação processual, porque estariam aguardando a regularização da base cadastral do destinatário da decisão, de modo a aprimorar o acompanhamento e a transparência das subetapas que compõem a atual sistemática de comunicação processual.

Achado nº 3

Ausência de definição formal, na estrutura do Tribunal, de órgão responsável para gerenciar mecanismos de atualização cadastral e habilitação de titulares de órgãos jurisdicionado no SICODI.

Recomendação nº 3:

À Secretaria-Geral da Presidência

Envie esforços para demonstrar às instâncias superiores de decisão desta Corte a importância de formalizar, internamente, o órgão do Tribunal responsável pela gestão do SICODI, destacando-se as atividades inerentes à dinâmica constante de atualização da base cadastral e da habilitação de novos gestores.

Achado nº 4

Ausência de base de dados unificada para compartilhamento de dados cadastrais básicos do rol de responsáveis que compõe um processo autuado no âmbito da Secretaria-Geral de Controle Externo, notadamente no que tange aos atributos: NOME, CPF/CNPJ e ENDEREÇO.

Recomendação nº 4:

À Secretaria-Geral da Presidência

Envie esforços em demonstrar às instâncias superiores de decisão desta Corte a importância de agilizar a implantação do projeto de unificação da base cadastral no âmbito do Tribunal, cujo escopo inicial encontra-se desenvolvido no âmbito da Comissão de Gestão Documental, instituída pelo Ato Executivo nº 23.122/19,

evidenciando, ainda, o impacto positivo, na celeridade da comunicação processual, de uma base cadastral unificada na qual conste, necessariamente, os atributos NOME, CPF/CNPJ e ENDEREÇO do rol de responsáveis que compõem um processo autuado no âmbito da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Achado nº 5

Subutilização da forma de comunicação processual por meio digital, ante à ausência de norma que discipline a obrigatoriedade de habilitação do advogado do jurisdicionado para recebimento de comunicação processual, exclusivamente na forma digital.

Recomendação nº 5:

À Secretaria-Geral da Presidência

Envide esforços para formulação de proposta de normativo, a ser apreciada pelas instâncias de administração superior desta Corte, na qual se vislumbre a possibilidade jurídica e operacional da obrigatoriedade de habilitação prévia dos advogados, para que lhes seja destinada, no formato digital, toda comunicação processual das decisões referentes aos responsáveis que representam perante o Tribunal.

AUD, 17 de maio de 2021

Mônica Fontana do Carmo
Assistente
Matr. 02/3646

Mônica Dias Vianna
Assistente
Matr. 02/4573

Senhora Auditora-Chefe, encaminhamos à sua consideração o presente Relatório,

AUD, 17 de maio de 2021

Nei Ferreira da Silva
Substituto Eventual
Matr. 02/4314

Ao Gabinete da Presidência,

Considerando o teor do presente Relatório de Auditoria Operacional, submeto o processo à apreciação do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal, rogando que sejam comunicadas, aos órgãos relacionados na Proposta de Encaminhamento desta Auditoria Interna, as recomendações sugeridas.

Adicionalmente, solicita-se que seja definido prazo para que os respectivos órgãos informem a esta AUD as providências efetivamente adotadas (acompanhadas das respectivas evidências) ou apresentem plano de ação que estabeleça as medidas que serão implementadas, visando ao atendimento das mencionadas recomendações.

Atenciosamente,

AUD, 17 de maio de 2021.

Patrícia Fernandes Marques
Auditora-Chefe da AUD
Matr. nº 02/004577
CRC/RJ MG-074471/T-7